

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 266 - DE 09 DE JUNHO DE 1975

EMENTA:- Substitui a Resolução nº 205/74, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 09 de junho de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito de matrícula na Universidade Federal do Pará, o aluno receberá um número que deverá identificá-lo por toda sua vida universitária nesta Instituição.

§ 1º - Deverá o aluno mencionar o seu número de identificação em todos os documentos, inclusive provas, requerimentos e outros papéis que deva assinar na condição de universitário da UFFa.

§ 2º - O número de identificação será constituído de sete dígitos com as seguintes especificações:

- a) os dois primeiros dígitos indicarão o ano de ingresso na UFFa.;
- b) os dois dígitos seguintes corresponderão ao código do curso ao qual se vinculou;
- c) os três dígitos seguintes indicarão o número de ordem de matrícula em seu curso, de acordo com a classificação obtida no Concurso Vestibular. Essa numeração prosseguirá em ordem crescente para os alunos transferidos, bem como para os beneficiados pela Resolução nº 108 de 17 de julho de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - Ao número de matrícula será acrescido mais um dígito, para controle do Serviço de Computação.

§ 4º - Os alunos que, de acordo com a Resolução nº 108 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, integram simultaneamente dois cursos, deverão receber identificação numérica para cada curso conforme o sistema previsto nesta Resolução.

§ 5º - Este sistema de identificação será utilizado para os alunos que ingressaram na Universidade Federal do Pará a partir de 1975, permanecendo os alunos que ingressaram antes de 1975 com o número de matrícula já atribuído.

CAPÍTULO II - DA PRIMEIRA MATRÍCULA NA UFFa.

Art. 2º - A primeira matrícula na UFFa. compreende duas fases:

- a) fase de habilitação
- b) fase de efetivação

*cul*

- § 1º - Para ingresso de alunos através de Concurso Vestibular a Fase de Habilitação, controlada pelo DERCA, constará da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Nascimento;
  - b) Atestado de Vacinação Anti-Variólica;
  - c) Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
  - d) Certidão de conclusão do Curso de segundo grau, supletivo ou equivalente e Históricos Escolares de 1º e 2º graus, em duas (2) vias;
  - e) Carteira de Identidade;
  - f) Prova de quitação com as obrigações eleitorais, quando maior de dezoito (18) anos;
  - g) Prova de quitação com o Serviço Militar ou Certificado de Alistamento, quando maior de dezessete (17) anos, para alunos do sexo masculino;
  - h) Folha de Cadastro devidamente preenchida, em formulário próprio fornecido pela UFPa.
- § 2º - Mediante a apresentação dos documentos relacionados no parágrafo anterior, o aluno receberá:
- a) comprovante, fornecido pelo DERCA, de que está devidamente habilitado para efetivar sua matrícula, no qual deve constar o seu número de identificação na UFPa.;
  - b) todo o material necessário à efetivação da matrícula, como:
    - b.a) lista de oferta;
    - b.b) Boletim Informativo dos Centros respectivos;
    - b.c) formulário para plano de matrícula, em caráter preliminar;
    - b.d) outros materiais auxiliares.
- § 3º - Na Fase de Efetivação da matrícula o aluno deverá apresentar-se na hora e local discriminado no Boletim Informativo onde, uma vez identificado, terá ingresso no recinto em rigorosa ordem de classificação no Concurso Vestibular, mediante apresentação do seguinte:
- a) comprovante de habilitação fornecido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);
  - b) comprovante de recolhimento da taxa de matrícula.
- § 4º - A matrícula será efetivada em formulário próprio, por disciplina, em cuja escolha o aluno será assistido por Professor Orientador, na forma do disposto na Resolução nº 05, de 24 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Regimento Geral, Art. 28, § 1º).
- § 5º - O Professor Orientador deverá atender o plano de estudos preenchido em caráter preliminar pelo aluno, salvo quando apresentar inconvenientes propedêuticos, se não houver vagas nas disciplinas

ou nas turmas pretendidas ou ainda por incompatibilidade de limites de créditos e pré-requisitos.

- Art. 3º - A primeira matrícula de alunos transferidos e de graduados somente poderá ser efetivada depois de devidamente apreciada pelo Colegiado competente quanto às adaptações necessárias e do exame da documentação, feita pelo DERCA, que expedirá um comprovante de habilitação com o respectivo número de identificação.

### CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

- Art. 4º - São considerados alunos do Primeiro Ciclo todos aqueles que ainda não completaram o número de créditos necessários ao ingresso no Segundo Ciclo, ou que tenham deixado de cursar com aproveitamento qualquer disciplina obrigatória, bem como a Eletiva, nos termos da Resolução nº 03 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, de 21 de dezembro de 1970.

- Art. 5º - São considerados alunos do Segundo Ciclo todos os que concluíram o Primeiro Ciclo, na forma do artigo anterior.

- Art. 6º - Para a efetivação da matrícula no Primeiro Ciclo o aluno deverá apresentar:

- a) comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- b) prova de quitação com as obrigações eleitorais, quando tenha havido eleição no período letivo anterior ou documento equivalente fornecido pela Justiça Eleitoral, quando maior de dezoito (18) anos;
- c) atestado de sanidade física e mental fornecido pelo Serviço Médico da Universidade, nas matrículas do primeiro período letivo de cada ano.

§ 1º - Para efetivar a matrícula, o aluno deverá estar presente na hora e local discriminados nos respectivos Boletins Informativos e sua convocação, para ingresso no recinto, far-se-á mediante rigorosa ordem de classificação, segundo o CRPL fornecido pelo Serviço de Computação e Estatística (SECOM).

§ 2º - Ao efetivar a matrícula por disciplina o aluno será assistido por Professor Orientador, de acordo com o art. 2º, parágrafos 4º e 5º da presente Resolução, à luz da análise de seu Histórico Escolar.

- Art. 7º - Para efetivação da matrícula no Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação o aluno deverá apresentar os documentos discriminados no Art. 6º da presente Resolução.

§ 1º - Somente poderão matricular-se em disciplinas do Segundo Ciclo de graduação:

- a) os alunos que já tenham concluído o Primeiro Ciclo (Regimento Geral, art. 31, letra "b");
- b) os alunos que já tenham obtido 3/4 (três quartos) dos créditos do Primeiro Ciclo, na forma do art. 33, item 5, do Regimento Geral.

§ 2º - As matrículas no Segundo Ciclo serão realizadas por cursos de graduação, sob a orientação geral do Coordenador do Colegiado de Curso.

§ 3º - Inicialmente serão convocados à matrícula nos cursos de graduação os alunos já vinculados ao segun

do ciclo mediante a ordem de classificação pelo CRPL (Coeficiente de Rendimento do Período Letivo) fornecido pelo Serviço de Computação e Estatística (SECOM). Posteriormente serão convocados os alunos que concluíram o primeiro ciclo no semestre anterior, dentro da ordem de classificação obtida pelo CRPL (Coeficiente de Rendimento do Período Letivo).

§ 4º - Após atendidos os alunos discriminados no parágrafo anterior, poderão matricular-se os alunos que já tenham obtido 3/4 (três quartos) dos créditos do Primeiro Ciclo, dispensada a apresentação de documentos, mas exigida cópia da matrícula no Primeiro Ciclo, para observância dos limites de créditos, além de atestado que comprove a situação do aluno com relação ao número de créditos integralizados, condicionada à existência de vaga nas turmas já constituídas.

§ 5º - A ordem de classificação poderá ainda ser feita, em caráter excepcional pelo CRPL (Coeficiente de Rendimento do Período Letivo), dentro da faixa de créditos acumulados, mediante prévia autorização da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica atendendo às peculiaridades e aos problemas de integralização curricular de cada curso, o que deverá ser suficientemente demonstrado em cada caso, pelo Coordenador do respectivo Colegiado.

Art. 8º - As matrículas no Segundo Ciclo obedecerão aos procedimentos normais de matrícula a que se refere o art. 2º, parágrafos 4º e 5º da presente Resolução.

#### CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO E OPERACIONALIDADE DAS MATRÍCULAS.

Art. 9º - Integram o sistema de matrículas na Universidade:

1. O Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, com as funções que lhe são atribuídas no Regulamento da Reitoria;
2. A Comissão Central de Matrícula, constituída de um (1) representante de cada Centro, indicado pelo Diretor; um (1) representante do SECOM; um (1) representante discente, todos designados pelo Reitor, além do Diretor do DERCA, que será o Presidente da Comissão, à qual compete:
  - a) elaborar, sessenta (60) dias antes do término do período letivo, o cronograma das providências que devem ser adotadas para a realização das matrículas no próximo período;
  - b) indicar as medidas necessárias à operacionalidade do sistema de matrículas e que órgãos têm a responsabilidade pela sua execução;
  - c) aprovar todos os formulários padronizados de acordo com a sistemática de matrícula a ser empregada;
  - d) elaborar e aprovar um calendário de reuniões ordinárias;
  - e) analisar e opinar sobre as listas de ofertas;
  - f) tomar todas as demais providências necessárias à preparação, coordenação e efetivação das matrículas na Universidade Federal do Pará.

*Handwritten signature or initials.*

3. As Equipes Setoriais de Matrícula, organizadas uma para cada Centro, e constituídas pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos vinculados ao Centro; um (1) representante discente, todos designados pelo Reitor, além do Representante do Centro na Comissão Central, o qual presidirá a equipe, com a função de:
  - a) coordenar a execução de todas as medidas preliminares referentes à matrícula, no âmbito do Centro;
  - b) coordenar a preparação dos Boletins Informativos do Centro;
  - c) articular-se com os Professores Orientadores visando a organicidade da matrícula no Centro;
  - d) propor ao Diretor a designação de pessoal auxiliar para efetivação da matrícula;
  - e) acompanhar o andamento das atividades relativas à matrícula, previstas no cronograma estabelecido pela Comissão Central;
  - f) providenciar junto ao DERCA todo material necessário à efetivação da matrícula, inclusive formulários e cartões.
4. Os Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área, com as seguintes atribuições:
  - a) indicar aos Departamentos, nos prazos previstos, a relação de disciplinas indispensáveis à integralização curricular dos discentes, bem como o número de vagas em cada uma delas;
  - b) sugerir aos Departamentos os horários das disciplinas solicitadas.
5. Os Departamentos didático-científicos, com a função de elaborar, nos prazos previstos, as listas de ofertas, contendo:
  - a) distribuição das disciplinas e vagas pelos diversos cursos, conforme entendimentos com os diversos Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Área;
  - b) o código e o enunciado de cada disciplina;
  - c) súmula do respectivo programa;
  - d) pré-requisitos exigidos;
  - e) número de créditos respectivos;
  - f) horário das respectivas atividades escolares;
  - g) local de funcionamento das atividades escolares.
6. O SECOM, com as funções específicas que lhe são atribuídas no Regimento da Reitoria.

Art. 10 - A elaboração das listas de ofertas obedecerá as seguintes etapas:

- a) preliminarmente os Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área indicarão, em formulário próprio, aos diversos Departamentos as disciplinas a serem oferecidas no semestre seguinte, o número de vagas necessárias em cada disciplina com uma sugestão de horário para efeito de integralização curricular do discente;
- b) os Departamentos procurarão atender a solicitação dos Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área na íntegra;

*Handwritten signature or initials*

- c) sendo comprovada pelo Colegiado de Curso e Sub-Colegiado de Área a absoluta necessidade da solicitação, o Departamento tomará todas as providências necessárias para atender o pedido;
- d) em caso de divergências entre os Colegiados de Curso e Sub-Colegiados de Área e os Departamentos, compete ao Diretor do Centro tomar as medidas necessárias para solução do impasse, ouvida a Equipe Setorial;
- e) concluídos os entendimentos entre os Colegiados de Curso, Sub-Colegiados de Área e os Departamentos, estes prepararão sua lista de ofertas e as encaminharão aos diversos Colegiados;
- f) com base na oferta dos Departamentos, os Colegiados de Curso e Centros Básicos prepararão seus Boletins Informativos, contendo a relação das disciplinas oferecidas, horários e locais de funcionamento, além de outras informações.

Art. 11 - Compete ao DERCA providenciar em tempo hábil a locação das turmas que funcionarão no Campus Universitário.

Parágrafo único - As unidades que não funcionam no Campus Universitário terão a locação das turmas sob a responsabilidade dos Diretores das respectivas unidades.

Art. 12 - Duas cópias das listas de ofertas dos Departamentos serão encaminhadas à Comissão Central de Matrícula que providenciará junto ao SECOM a emissão dos cartões necessários.

Art. 13 - Compete ao DERCA a distribuição dos cartões-alunos e cartões-disciplinas às Equipes Setoriais, bem como outros materiais necessários à efetivação da matrícula.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - São elementos auxiliares da matrícula por disciplina todas as inscrições e publicações da Universidade sobre o assunto, especialmente:

- a) histórico-escolar do aluno com os coeficientes de rendimento respectivos;
- b) calendário escolar;
- c) horário acadêmico;
- d) listas de ofertas de disciplinas;
- e) catálogo geral dos cursos, ou excertos dos mesmos;
- f) planos de integralização curricular em tempo mínimo, médio e máximo.

Art. 15 - É condição essencial para efetivação da matrícula, que o aluno esteja com sua situação regular na Universidade.

Parágrafo único - Na oportunidade da matrícula, quando necessário, o aluno deverá atualizar o seu cadastro e atender às demais exigências que forem feitas pela Universidade, no sentido de regularizar sua situação funcional discente.

Art. 16 - As matrículas de alunos especiais obedecerão, no que couber, aos critérios gerais que somente poderão ser efetivadas após autorização do Diretor do Centro competente e habilitação no DERCA.

*Handwritten signature or initials*

- Art. 17 - A Comissão Central de Matrícula atuará sob a supervisão direta da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.
- Art. 18 - Além da Equipe Setorial poderão ser convocados a colaborar na efetivação das matrículas outros docentes, monitores, funcionários e discentes designados pelo Diretor do Centro, conforme sugestão da respectiva Equipe Setorial.
- Art. 19 - Imediatamente após a efetivação das matrículas, os formulários e "decks" serão encaminhados ao DERCA para emissão das listas de chamada pelo SECOM.
- Art. 20 - Toda matrícula efetuada sem observância das normas estabelecidas pela presente Resolução será nula ou anulável, conforme o caso, de pleno direito.
- Art. 21 - As matrículas nas disciplinas "Prática de Educação Física e Recreação" e "Estudos de Problemas Brasileiros", serão realizadas simultaneamente com as demais disciplinas, sem computar os respectivos créditos para os limites máximo e mínimo exigidos.
- Art. 22 - De acordo com o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica baixará calendário especial para realização das matrículas em cada semestre com a indicação do dia, hora e local para sua efetivação.
- Parágrafo único - Os alunos que não compareceram no dia e hora fixados para a matrícula, somente poderão efetivá-la até o máximo de dez (10) dias após o prazo fixado nos termos do "caput" deste artigo e mediante o pagamento da multa respectiva.
- Art. 23 - Serão aceitas matrículas por procuração, (Reg. Geral, art. 40) através de instrumento particular do qual constem poderes específicos ao procurador para escolha de disciplinas e horários, obedecidas as disposições desta Resolução.
- Art. 24 - As matrículas de transferidos, diplomados e estrangeiros, serão feitas de acordo com a presente Resolução e em obediência às prescrições específicas consignadas nas Resoluções nºs 13/72, 139/73 e 172/73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 25 - A Reitoria baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Resolução (Reg. Geral, artigos 27 e 46).
- Art. 26 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
- REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em 09 de junho de 1975.

*M. Cunha da Gama Malcher*  
 Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
 Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.